



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 246/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0047514/2020-26

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 246/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21105143

PA COPAM Nº: 4206/2020	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Antônio Ribeiro Filho	CNPJ:	033.219.616-01
EMPREENDIMENTO:	Mineração Areiasul Ltda - ANM 830.602/2010	CNPJ:	07.764.465/0001-68
MUNICÍPIO(S):	Soledade de Minas e Carmo de Minas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°04'15,84"	LONG/X: 45°05'22,9"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 10.800 t/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amarildo Rogerio de Oliveira Cruz, Engº Florestal	CREA-MG 25607	
Gabriel Fonseca e Silva, Técnico em Agrimensura	CREA-MG 46800/TD	
Lucio Maciel Belo, Engº Agrônomo	CREA-MG 216927	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a)**
Público(a), em 27/10/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 27/10/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21105007 e o código CRC 291DEA17.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 246/2020

A empresa Mineração Areiasul Ltda protocolou em 02/10/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4206/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para extração de areia no Rio Verde em área no interior da poligonal ANM nº 830.602/2010, na divisa dos municípios de Soledade de Minas e Carmo de Minas/MG.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 10.800m³/ano, é considerada de médio porte, enquadrando-se na classe 3.

Por tratar-se de empreendimento detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento prévia, não foi considerada a incidência de critério locacional. A AAF nº02971/2017 é válida até 17/05/2021.

Constam como documentos anexos ao processo as autorizações de intervenção ambiental emitidas pelo IEF, certificado de outorga de uso de recurso hídrico emitido pelo IGAM, CAR das propriedades, certidão de microempresa, publicação de requerimento de licença, o RAS acompanhado de ART e declarações de conformidade emitidas pelas prefeituras de Soledade de Minas e Carmo de Minas, CTF IBAMA, contrato de arrendamento da propriedade para exploração de areia e as matrículas das propriedades.

O empreendimento opera em duas propriedades próximas, mas não contíguas, de propriedade de Sergio Gomes de Vasconcellos, e a operação de extração ocorre no leito do Rio Verde.

O primeiro imóvel, Sitio Vargem do Rio Verde – matrícula 1.281, localiza-se na divisa dos municípios de Carmo de Minas e Soledade de Minas, está inscrito no SICAR sob nº MG-3114105-2ADB.3062.C127.4431.826E.9C57.4A1C.3E69, e possui 15,89ha dos quais 4,07 são destinados a Reserva Legal. O porto, com 0,277ha, localiza-se fora da área de Preservação Permanente e as intervenções referentes as tubulações de sucção, retorno e de acesso da draga foram regularizadas mediante DAIA nº 0032913-D, emitido em 13/07/2017. As medidas compensatórias e de monitoramento ambiental, estabelecidas como condicionantes do DAIA, serão transcritas neste parecer.

O segundo imóvel, denominado Vargem do Rio Verde - Mat. 24.626, está distante cerca de 400m do primeiro, e está integralmente no município de Soledade de Minas. Inscrito no SICAR sob registro nº MG-3167806-4438.3A93.B351.4637.946E.583C.F8F1.2A10, possui 11,8479ha dos quais 1,505 estão destinados à Reserva Legal. O projeto do porto, com 0,35ha, localiza-se fora da área de Preservação Permanente e as intervenções referentes as tubulações de sucção e retorno da draga foram regularizadas mediante DAIA nº 0036044-D, emitido em 04/01/2019. Conforme relatório fotográfico apresentado no RAS, o porto não foi instalado e as medidas de controle estabelecidas no DAIA serão transcritas neste parecer.

Salientamos que, conforme art 36 do decreto 47.383/2018, as alterações de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.



As atividades de extração de areia, outorgadas pela autoridade competente, são consideradas de interesse social e a implantação de instalações necessárias à captação e condução de efluentes tratados, desde que regularizado o uso dos recursos hídricos, bem como a construção de rampa de lançamento da balsa, são consideradas atividades de baixo impacto ambiental.

Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental, devendo estas estarem restritas àquelas autorizadas em seus respectivos DAIAs.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área diretamente afetada de 9,78ha, dos quais 5,24ha referem-se às áreas de lavra. As extrações se dão em dois trechos do rio Verde, devidamente regularizados pela portaria de outorga nº01727/2017.

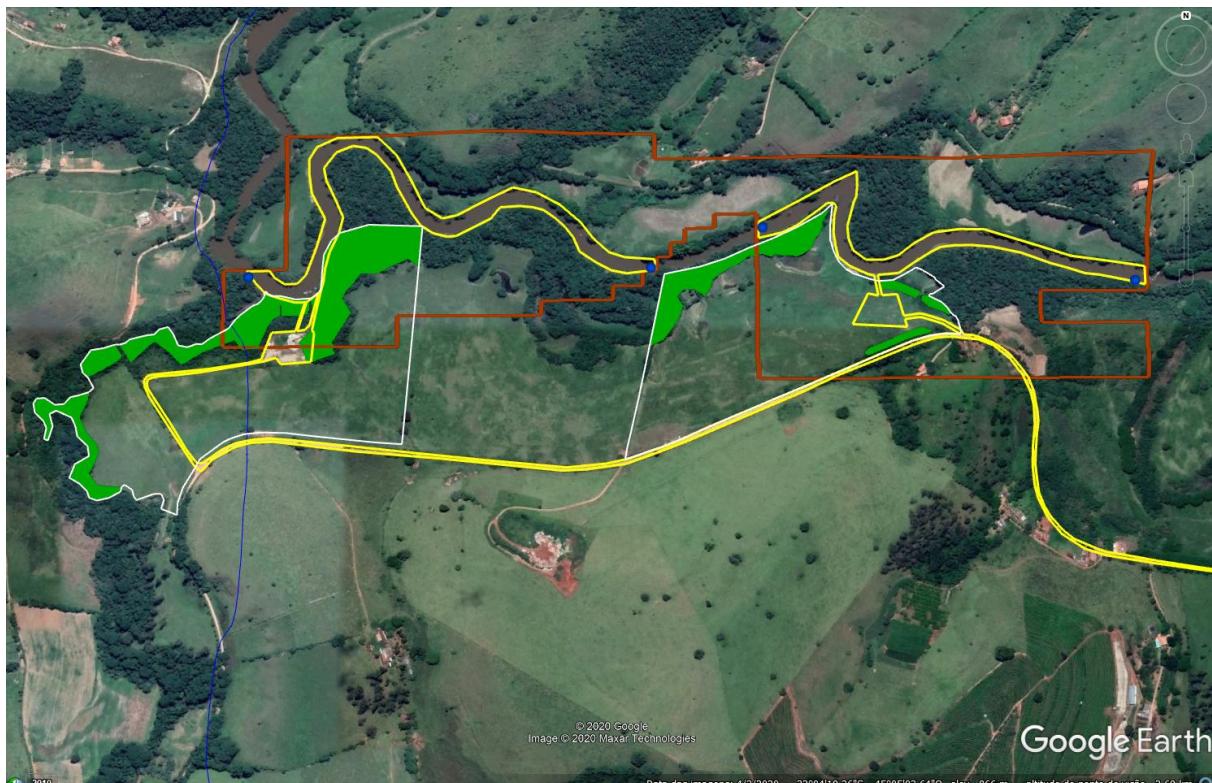


Imagem 1: Em vermelho, limite da poligonal ANM 830.602/2010; em branco, limite das propriedades Sítios Vargem do Rio Verde, matrículas 1.281 e 24.626; em amarelo, a ADA informada no processo; em verde, a Reserva Legal dos imóveis; os pontos em azul, intervalos outorgados para extração mineral; a linha azul, divisa dos municípios de Soledade de Minas e Carmo de Minas.

A extração é desenvolvida por meio de dragagem em leito do rio. Posteriormente há classificação da areia através e classificador e peneirão: a areia suja é comercializada para calçamento. Há instalado um sistema de decantação constituído por bacias e caixa de decantação tricompartmentada, e posterior retorno da água ao curso d'água.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como restos de alimentos e recipientes utilizados para alimentação dos funcionários, são recolhidos pela coleta municipal. Embalagens e estopas contaminadas com óleos e graxas são acondicionados em tambores e sua correta



destinação deverá ser comprovada através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados em fossa séptica, com lançamento em sumidouro. A água a ser consumida pelos funcionários será proveniente de galões de água obtidos no comércio local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Areiasul LTDA, ANM 830.602/2010**, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.”, código A-03-01-8, nos municípios de **Soledade de Minas e Carmo de Minas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Mineração Areiasul Ltda - ANM 830.602/2010

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico das áreas de compensação ambiental, conforme definido nos respectivos termos de compromisso decorrente dos DAIAs 0032913/D e 0036044-D.	anual
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de sistema de decantação constituído por bacias e caixa de decantação tricompartmentada no porto localizado na matrícula 24.626.	Antes da operação do empreendimento.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Mineração Areiasul Ltda - ANM 830.602/2010

1. Efluentes líquidos

Monitoramento	Frequência	
Saída dos sistemas de decantação (tricompartmentada)	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total.	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.